Advocacia: Aspectos históricos e Sociais

Aloísio José Rodrigues* Elisa Maria Fontes de Melo* Gerson Moisés Medeiros* Marcos Luiz Rigoni Júnior* Marta Pedrini* Paulo de Tarso Ribeiro da Silva*

O presente artigo analisa a inserção do Advogado¹ no meio social, as conseqüências da sua atuação profissional e sua contribuição para a Paz Social,² identificando-o como elemento indispensável à administração da Justiça³ e à manutenção do Estado Democrático de Direito.⁴

1. Introdução

O primeiro desafio que se coloca diante de quem pretende estabelecer reflexões sobre a questão da Advocacia e seus aspectos históricos e sociais é o enfrentamento de um requisito de ordem metodológica, ou seja, o estabelecimento de conceito operacional⁵ adequado para a Categoria⁶ Advogado.

E assim se faz necessário, porque a maioria das pessoas entende, como sendo Advogado, todo o bacharel em Direito, esquecendo-se da obrigatoriedade de que este esteja devidamente inscrito da Ordem dos Advogados do Brasil?

^{*} Alunos regulares do Curso de Pós-Graduação lato sensu (Especialização) em Advocacia e Dogmática Jurídica da UNISUL/ESA-OAB/SC, na disciplina Advocacia – fundamentos jurídicos e éticos do seu exercício, ministrada pelo Prof. Dr. Cesar Luiz Pasold.

Essa imprecisão quanto ao conceito de Advogado tem uma explicação histórica pois, desde a institucionalização da Ordem dos Advogados do Brasil, em 1930, todo bacharel em Direito podia inscrever-se na Ordem, bastando apresentar seu diploma e atender a alguns requisitos formais. Antes disso, bastava um simples exame prático de provisionamento para assegurar-se, aos leigos, direito de exercer a Advocacia.

Vê-se, pois, que do rábula ao aprovado nos Exames de Ordem houve uma notável evolução.

Neste ponto, abrimos um parênteses para uma breve reflexão com referência aos Exames de Ordem.

Cremos ser indiscutível a oportunidade desses Exames. No entanto, temos sérias restrições a seu *modus operandi* pois valoriza-se mais a memória dos candidatos do que a sua potencialidade para a interpretação dos textos legais.

A segunda questão a ser debatida constitui-se em demonstrar a relação do Advogado com o meio Social em que se insere; o fazemos com convicção e sob sustentação de material bibliográfico referido ao longo do texto e, por ser um tema abrangente, o qual incita grandes discussões, também foi baseado em experiências no cotidiano dos militantes desta envolvente profissão.

2. A Inserção e Importâcia da Advocacia no Contexto Nacional

Os Cursos Jurídicos foram instituídos no Brasil em 11 de agosto de 1827. Em 1853 a Lei nº 714, procedeu à primeira alteração curricular, com a inclusão do estudo do Direito Romano e do Direito Administrativo. Podemos destacar, ainda, outras alterações curriculares: Reforma Epitácio (1901); Reforma Rivadávia (1911); Reforma Maximiniano (1915); Reforma Francisco Campos (1931); Lei nº 176, de 08 de janeiro de 1936; Decreto-Lei nº 96/39, de 27.09.1940; Resolução do Conselho Federal de Educação (1962); Portaria Ministerial nº 159/65; Resolução do Conselho Federal de Educação nº 03, de 25 de fevereiro de 1972; Resolução do Conselho Federal de Educação nº 15,

de 02 de março de 1972, e Portaria 1886, de 30 de dezembro de 1994.

Com a criação da Ordem dos Advogados do Brasil em 1930, pelo Decreto nº 19.408, a profissão de Advogado passou a integrar, definitivamente, o rol daquelas que estabelecem rumo à Sociedade Brasileira. Esta circunstância confere ao Advogado, enorme responsabilidade nas suas ações e manifestações.

O Congresso Constituinte de 1988 estabeleceu no artigo 133 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, a indispensabilidade do Advogado à administração da Justiça. Deste breve relato histórico, constata-se que o desenvolvimento da profissão de Advogado confunde-se com a evolução da própria Sociedade Brasileira.

Retrocedendo à Proclamação da República, época da qual guardam-se as mais fortes lembranças do grande jurista Rui Barbosa, a atividade advocatícia revela o peso da sua força e presença naquela importante renovação sócio-política. Foram Advogados militantes como Rui Barbosa, Clóvis Beviláqua e Santiago Dantas que estabeleceram as vigas mestras regulamentadoras das relações interpessoais (comerciais, conjugais, trabalhistas, previdenciárias, relações com o Poder Público, etc.), da Sociedade Brasileira.

O longo período da Era Vargas, de 1930 a 1945, permitiu que aparecesse com marcante influência, a presença do Advogado, mormente na criação e implantação da ordem jurídica relativa aos direitos dos trabalhadores, e que culminou com a edição da Consolidação das Leis do Trabalho. Foi, também, nesse efervescente período da história Brasileira, que nasceu a Ordem dos Advogados do Brasil.

Mas, se a atuação do Advogado foi decisiva na preservação dos direitos individuais e da própria Sociedade, nos períodos anteriormente citados, por certo, nunca foi tão amplamente exercida como nos anos de ferro que se seguiram ao Golpe Militar de 31 de Março de 1964, e que amainaram somente 21 anos após, com a eleição, pelo Colégio Eleitoral, do Presidente da República, com o retorno dos exilados e a formação dos novos partidos políticos.

O Golpe Militar de 64 marcou indelevelmente o desrespeito aos direitos do cidadão e injetou o pânico na Sociedade Brasileira. Com efeito, a ordem jurídica foi desestruturada. O Congresso Nacional emasculado. O Poder Judiciário acovardado. E a Consciência Jurídicaº internacional foi agredida, com a edição dos Atos Institucionais que se sobrepuseram à própria Constituição. Sem voz e sem liberdade para protestar, o Advogado, entretanto, não se amedrontou e atuou nos porões da ditadura, utilizando-se, basicamente, de princípios jurídicos, pois todo o ordenamento positivado estava com sua eficácia suspensa, por força do regime de exceção.

A transição para a Democracia¹⁰ ocorreu quando a Nação Brasileira já contava com mais de 100 milhões de habitantes, e se constituía numa Sociedade eclética, multicultural e racial, embora com diferenças regionais de toda ordem.

Nesse estado de coisas é que foi discutida, votada e promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil, no dia 05 de outubro de 1988, data em que a Sociedade Brasileira outorgou ao Advogado status constitucional.¹¹

Assim, como demonstrado, não resta a menor dúvida de que a profissão de Advogado e a Sociedade Brasileira caminham juntas rumo à plenitude da Cidadania.

Por outro lado, a reconciliação da Sociedade com a Democracia estimulou uma maior atuação do Advogado. A regulamentação de vários dispositivos constitucionais, dentre os quais vale destacar o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – e a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 – permitiu um exercício mais pleno da própria Cidadania. Contudo, não obstante todas essas conquistas, não podemos esquecer que muito ainda há por se fazer.

Os gritantes contrastes econômicos impõem uma total submissão da esmagadora maioria dos brasileiros ao questionável comando das elites dominantes, perenizando a famigerada supremacia do poder econômico. Nesta Sociedade pluralista, o Advogado exerce o papel fundamental de buscar, diuturnamente, a distribuição mais eqüitativa da Justiça.

Neste comportamento se materializa, exuberantemente, a Função Social do Advogado. Por oportuno, cabe registrar o excerto do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil que

"norteou-se por princípios que formam a consciência profissional do Advogado e representam imperativos de sua conduta, tais como: os de lutar sem receio pelo primado da Justiça; pugnar pelo cumprimento da Constituição e pelo respeito à Lei, fazendo com que seja interpretada com retidão, em perfeita sintonia com os fins sociais a que se dirige e as exigências do bem comum".

A Consciência Jurídica de uma Sociedade espelha o desenvolvimento de uma Nação. No tema aqui abordado, especificamente, conclui-se que a Consciência Jurídica da Sociedade Brasileira ampliou-se na última década. O fato decorre não apenas da abertura política, mas também, do acesso que o Brasil teve às novas tecnologias, bem como o direito de ingressar no seleto e fechado grupo dos chamados países emergentes. E não poderia ser diferente. Ora, uma Nação, como o Brasil, que se propõe a integrar a lista dos países desenvolvidos tem que ser, obrigatoriamente, composta por uma Sociedade, antes de mais nada, que tenha uma avançada Consciência Jurídica.

Assim pensando, é inquestionável concluir que o Advogado se constitui num dos principais agentes fomentadores da Consciência Jurídica na Sociedade Brasileira, e sua atuação é indispensável para a preservação dos direitos individuais, a distribuição da Justiça, a harmonia da população, a escolha dos representantes em eleições livres e, enfim, a manutenção do próprio Regime Democrático.

É o Advogado quem, por sua formação técnico-acadêmica, possui a maior e melhor gama de Conhecimentos Jurídicos, fato que lhe possibilita delimitar os direitos e deveres dos Cidadãos. Sem a presença do profissional do Direito, é impossível estabelecer-se a relação processual em si mesma, que garanta a supremacia da lei e a distribuição eqüitativa, isenta e desapaixonada da Justiça, sem qualquer tipo de discriminação.

Se o Advogado tem posição de tanto destaque na Sociedade, é necessário que ele busque incessantemente, o seu próprio aprimoramento técnico e cultural. Esta busca não é apenas para propiciar

Segurança Jurídica¹³ ao seu mandante (cliente), mas, ela é necessária e se destina a obter o Conhecimento Jurídico pleno para um correto exercício profissional perante a Sociedade em que vive, e para não frustrar as expectativas nele depositadas.

Infelizmente, não podemos deixar de registrar que atualmente a imagem social do Advogado está muito aquém daquela que se espera. Com efeito, ninguém pode esconder que um incontável número de profissionais da Advocacia não respeita o compromisso prestado, não têm comportamento ético, e não observa os princípios básicos que justificam o exercício profissional, muitos dos quais comentamos neste artigo. Lamentavelmente, nos Conselhos de Ética das Seções Estaduais da OAB avolumam-se as denúncias que, aos milhares, revelam as mais variadas infrações éticas cometidas pelos profissionais do Direito, circunstância que depõe contra a própria profissão, denigrem seus autores e decepcionam a própria Sociedade.

Essas imperfeições vão desde a deficiência do ensino em muitos Cursos de Direito e atingem até mesmo vergonhosos atos em que Advogados acabam por apropriar-se de recursos econômicos de seus clientes.

3. Considerações Finais

De tudo o que afirmamos neste artigo, e do que podemos recolher ao longo da história Brasileira, não há como negar que, não obstante atos e fatos censuráveis, a classe dos Advogados em nosso país tem projeção no contexto jurídico mundial, mercê da sua capacitação, conhecimentos específicos e indesmentível amor aos direitos dos cidadãos, da liberdade e da Justiça.

O profissional da advocacia, mais que qualquer outro, está comprometido com toda a Sociedade, incorporando o papel de defensor do Estado Democrático de Direito, da Cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social. A presença do Advogado em todos os momentos históricos do desenvolvimento social tem garantido uma melhor convivência humana, buscando com seu ministério erradicar as desigualdades e desequilíbrios sociais. O povo, através do Poder

Constituinte, elevou a Advocacia em nível Constitucional, concedendo prerrogativas ao Advogado, que devem ser correspondidas com responsabilidade, ética e compromisso social, consoante um dos princípios norteadores da instituição do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, qual seja: "Lutar sem receio pelo primado da Justiça".

Notas Bibliográficas

- 1 É o Bacharel em Direito inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.
- 2 "Situação de tranqüilidade pública", MELO, Osvaldo Ferreira de. Dicionário de direito político. Rio de Janeiro : Forense, 1978. p. 98.
- 3 "Estado de equilíbrio entre direito e deveres, segundo juízo de valor que se apoia no princípio de equidade", MELO, Osvaldo Ferreira de. Op. cit., p. 68.
- 4 "Estado Democrático. Assim se diz do Estado, cujo governo se constitui sob os moldes da democracia", SILVA, De Plácido e. Vocabulário jurídico. 17. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2000. p. 323. "Estado de Direito. Situação político-jurídica de subordinação do Estado aos princípios de justiça, assegurando-se por atos coerentes e sistemáticos do governo o respeito aos direitos do homem e do cidadão", MELO, Osvaldo Ferreira de. Op. cit., p. 47.
- 5 "Conceito operacional (=cop) é uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das idéias que expomos", PASOLD, Cesar Luiz. Prática da pesquisa jurídica: idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. 3. ed. Florianópolis: OAB/SC, 2000. p. 51.
- 6° "É a palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma idéia", PASOLD, Cesar Luiz. Op. cit., p. 37.
- 7 *Vid*e art. 8º da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994.
- 8 Vide PASOLD, Cesar Luiz. Op. cit., p. 31-47.
- 9 "Noção clara e precisa de seus direitos e deveres, quando do seu elemento conseqüente – ou seja, no aspecto vivencial, prático", PASOLD, Cesar Luiz. Op. cit., p. 54.
- 10 "Regime político que estabelece igualdade perante a lei, resguarda os direitos individuais e sociais e assegura o poder à maioria da Nação, que se manifesta livremente através do processo eleitoral. Nos regimes democráticos os governos e suas decisões são legitimados pela manifestação popular, de forma direta (v. plebiscito) ou de forma indireta (sistema representativo)", MELO, Osvaldo Ferreira de. Op. cit., p. 32.

- 11 Vide Constituição da República Federativa do Brasil CRFB/1988: "Art. 133 O Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".
- 12 Vide Código de Ética e Disciplina da OAB, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 01/03/95, p. 4.000 a 4.004.
- 13 Garantia de domínio sobre os aspectos técnicos ligados aos assuntos jurídicos de interesse do mandante (cliente).

Referências Bibliográficas

- MELO, Osvaldo Ferreira de. *Dicionário de direito político*. Rio de Janeiro : Forense, 1978. 144p.
- OAB. Código de Ética e Disciplina. (Resolução do Conselho Federal da OAB de 1995).
- PASOLD, Cesar Luiz. O Advogado e a Advocacia: uma percepção pessoal. 2. ed. Florianópolis: Terceiro Milênio, 1998. 256p.
- . Prática da pesquisa jurídica : idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do direito. 3. ed. Florianópolis : OAB/SC, 2000. 199p.
- SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. 17. ed. Rio de Janeiro : Forense, 2000. 877p.